

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do artigo 9º da MPV 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do inciso I do art. 9º isenta o empregador da contribuição de 20% sobre o salário do empregado, no caso de Contrato Verde e Amarelo. Essa medida, ao fim e ao cabo, representa renúncia de receita da previdência social e da seguridade, onerando o RGPS, sem previsão de sua compensação.

Sala das Comissões,

Senador **JAQUES WAGNER**

PT – BA

